

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**ALTERA O PERCENTUAL DA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 5/2008.**

Art. 1.º O §3º do art. 13 da Lei Complementar 5, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do PREVIAGUDO no exercício financeiro anterior.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de maio de 2023.

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto visa alterar o percentual da taxa de administração estabelecida no §3º do art. 13 da Lei Complementar 5, de 16 de julho de 2008, de modo a fixa-la no percentual de 3% (três por cento).

A medida se faz necessária para garantir o custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agudo – Previagudo. Atualmente, o Previagudo tem despesas com consultoria de investimentos, prestação de serviços para fins de elaboração de cálculo atuarial, programas (*software*) para cálculo e simulação de aposentadoria, dentre outros.

Logo, como forma de garantir a continuidade no pagamento das despesas de responsabilidade do Previagudo, necessária a majoração da taxa de administração, sob pena de interrupção em algum dos serviços (e, com isso, causar prejuízo ao segurados da previdência local).

Salienta-se que a majoração da taxa de administração foi amplamente debatida no âmbito do Conselho de Administração, cuja proposição teve aprovação dos membros.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo